



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 495, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA REEMBOLSO CONECTIVIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR OS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS DESPESAS IMPOSTAS PELO SISTEMA REMOTO DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Reembolso Conectividade que consiste na concessão de ajuda de custo no valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), para subsidiar o profissional da Rede Pública de Educação Básica Municipal, com o gasto extraordinário de equipamentos tecnológicos, acesso aos meios virtuais e infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, conforme dispõe as legislações e atos normativos que regulamentam a adoção do ensino remoto no Município de Água Branca/PB.

§ 1º. O reembolso em forma de ajuda de custo será pago diretamente no contracheque do profissional da educação que estiver em efetivo exercício do cargo, função ou emprego público (efetivo, estabilizado, nomeado, comissionado e contratado).

§ 2º. Para fins de regulamentação, considera-se a competência de FEVEREIRO/2021, o início do reembolso conectividade para o profissional da Rede Pública de Educação Básica Municipal, o qual poderá ser pago até DEZEMBRO/2021.

§ 3º. Para cálculo do pagamento do reembolso conectividade não serão considerados, para fins de desconto, os afastamentos em virtude de:

- a) casamento;
- b) luto;
- c) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- d) faltas abonadas;
- e) doação de sangue;
- f) licença-saúde por até 15 (quinze) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 4º. Não incidirá contribuição previdenciária para o Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, sobre o reembolso conectividade pago ao profissional da educação ocupante de cargo efetivo ou estabilizado.

§ 5º. O reembolso não integrará a base de cálculo para fins de incidência de contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando for o caso, e de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

§ 6º. É vedada a incorporação do auxílio conectividade à remuneração do cargo, função ou emprego público.

§ 7º. O reembolso não terá reflexos no cálculo de outros direitos ou vantagens.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, podendo ser utilizado os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os quais somente serão utilizados para pagar despesas do exercício corrente, de acordo com o Art. 25, Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Art. 3º. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto, afixar valor único para todos os profissionais, observada a possibilidade e limitações dos recursos que forem efetivamente vinculados à Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º fevereiro de 2021 e com validade até 31 de dezembro de 2021.

Água Branca/PB, em 25 de novembro de 2021.



EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba
Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEIS

Água Branca/PB, em 25 de novembro de 2021.

Água Branca-PB, 25 de novembro de 2021.

LEI Nº 495, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA REEMBOLSO CONECTIVIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR OS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS DESPESAS IMPOSTAS PELO SISTEMA REMOTO DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Reembolso Conectividade que consiste na concessão de ajuda de custo no valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), para subsidiar o profissional da Rede Pública de Educação Básica Municipal, com o gasto extraordinário de equipamentos tecnológicos, acesso aos meios virtuais e infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, conforme dispõe as legislações e atos normativos que regulamentam a adoção do ensino remoto no Município de Água Branca/PB.

§ 1º. O reembolso em forma de ajuda de custo será pago diretamente no contracheque do profissional da educação que estiver em efetivo exercício do cargo, função ou emprego público (efetivo, estabilizado, nomeado, comissionado e contratado).

§ 2º. Para fins de regulamentação, considera-se a competência de FEVEREIRO/2021, o início do reembolso conectividade para o profissional da Rede Pública de Educação Básica Municipal, o qual poderá ser pago até DEZEMBRO/2021.

§ 3º. Para cálculo do pagamento do reembolso conectividade não serão considerados, para fins de desconto, os afastamentos em virtude de:

- a) casamento;
- b) luto;
- c) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- d) faltas abonadas;
- e) doação de sangue;
- f) licença-saúde por até 15 (quinze) dias.

§ 4º. Não incidirá contribuição previdenciária para o Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, sobre o reembolso conectividade pago ao profissional da educação ocupante de cargo efetivo ou estabilizado.

§ 5º. O reembolso não integrará a base de cálculo para fins de incidência de contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando for o caso, e de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

§ 6º. É vedada a incorporação do auxílio conectividade à remuneração do cargo, função ou emprego público.

§ 7º. O reembolso não terá reflexos no cálculo de outros direitos ou vantagens.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, podendo ser utilizado os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os quais somente serão utilizados para pagar despesas do exercício corrente, de acordo com o Art. 25, Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Art. 3º. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto, afixar valor único para todos os profissionais, observada a possibilidade e limitações dos recursos que forem efetivamente vinculados à Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º fevereiro de 2021 e com validade até 31 de dezembro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa